



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA - TECNOLÓGICO**

ALINDEMBERGUE DE ARAÚJO OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO HISTÓRICO-
NORMATIVO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO BRASIL VERSUS O AMBIENTE
FÍSICO-SOCIAL: ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA (UEPB) PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**CAMPINA GRANDE
2020**

ALINDEMBERGUE DE ARAÚJO OLIVEIRA

A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO HISTÓRICO-NORMATIVO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO BRASIL VERSUS O AMBIENTE FÍSICO-SOCIAL: ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão Pública – Tecnológico da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Área de concentração: Gestão Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo

**CAMPINA GRANDE
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48i Oliveira, Alindembergue de Araujo.

A Importância da Acessibilidade no Contexto Histórico-Normativo na Perspectiva Inclusiva no Brasil versus o Ambiente Físico-Social [manuscrito] : estudo de caso na Universidade Estadual Da Paraíba (UEPB) para as pessoas com deficiência / Alindembergue de Araujo Oliveira. - 2020.

45 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande , 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Milena Barbosa de Melo , Departamento de Direito Público - CCJ."

1. Acessibilidade. 2. Inclusão. 3. Pessoas com deficiência visual. 4. UEPB. I. Título

21. ed. CDD 371.9

ALINDEMBERGUE DE ARAÚJO OLIVEIRA

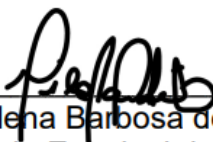
A IMPORTÂNCIA DA ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO HISTÓRICO-
NORMATIVO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO BRASIL VERSUS O AMBIENTE
FÍSICO-SOCIAL: ESTUDO DE CASO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA (UEPB) PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Gestão Pública
– Tecnológico da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Tecnólogo em
Gestão Pública.

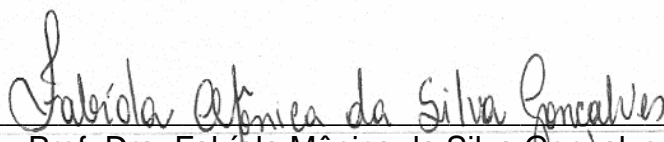
Área de concentração: Gestão Pública.

Aprovado em: 15/12/2020.

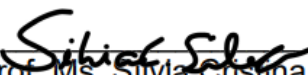
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Milena Barbosa de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Fabíola Mônica da Silva Gonçalves
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Sílvia Cristina da Silva
Faculdade Campos Elíseos (FCE)

Dedico este trabalho a todas as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, que sofrem de diversas formas de segregação pela sociedade atual, como a ausência de acessibilidade em seus distintos níveis, mas, de modo especial, observo enormes barreiras atitudinais internalizadas nos indivíduos, especialmente nos entes públicos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me fez chegar até esse momento tão desafiador e que nunca me desamparou nos momentos de dificuldades.

Agradeço toda minha família e, de modo especial, aos meus pais Luzia de Araújo Oliveira e Arlindo Pereira de Oliveira, que sempre me direcionaram para o caminho do bem e da honestidade.

Agradeço a minha esposa, Janicleide Gomes Pereira Oliveira, que sempre procurou me compreender nos momentos de dificuldade em elaborar este trabalho. Agradeço, também, ao meu querido e amado filho, Vinicius Gomes Pereira Oliveira, que, apesar de sua idade, sempre me trouxe autoestima a escrever este trabalho com muito zelo.

Por fim, agradeço a toda banca por dar sua contribuição ao meu trabalho. De modo especial, a minha orientadora, Profa. Milena Barbosa, que teve muita serenidade comigo, no decorrer da elaboração deste meu trabalho acadêmico.

Agradeço também à coordenação do curso, à Tutora Alanna Oliveira, que me auxiliou bastante no decorrer da graduação. Não poderia deixar de agradecer a bibliotecária da EAD, Danielle Harlene da Silva, que me ajudou na organização das referências e das citações, de acordo com as normas da ABNT, bem como as demais pessoas que contribuíram para que o meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) estivesse bem organizado.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) propicia uma reflexão sobre a temática dos desafios da acessibilidade, desde em âmbito nacional, chegando até as discussões locais, como nos espaços internos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), especialmente no Campus I, localizado em Campina Grande - PB. A referida pesquisa ressaltou, em diversas partes do texto, a importância das normas jurídicas e técnicas com relação à acessibilidade para o público-alvo estudado, como as pessoas com deficiências. Além do mais, este trabalho acadêmico, com vistas ao enriquecimento do estudo, dispõe de embasamento bibliográficos, normativos, como a Carta Magna, leis, decretos, bem como documentos jurídicos internos à UEPB, como resoluções do CONSUNI e do CONSEPE e portarias institucionais. Nele estão presente alguns elementos importantes: como o problema a ser discutido no curso da pesquisa é: qual a importância da acessibilidade no contexto histórico-normativo, na perspectiva inclusiva, no Brasil versus o ambiente físico-social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para as pessoas com deficiência? O objetivo geral: discutir a importância da acessibilidade no contexto histórico-normativo, na perspectiva inclusiva no Brasil versus o ambiente físico-social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para as pessoas com deficiência. Os objetivos específicos foram descrever o contexto histórico, de forma sucinta, sobre as pessoas com deficiência no Brasil; discutir o contexto da acessibilidade dentro e fora da UEPB, visando sua importância para o público-alvo estudado; e elaborar e analisar o questionário para os usuários com deficiência da UEPB. Com relação à metodologia, foi proposto alguns elementos como a finalidade, observa-se a pesquisa aplicada, quanto aos objetivos, utilizou o método descritivo. Com base à abordagem, utilizou o qualitativo. Também propôs os métodos bibliográficos, documentais. Finalizando a análise metodológica da pesquisa em tela, é possível considerar o método complementar de pesquisa através de questionários dispostos em alternativas fechadas como [sim ou não].

Palavras-chave: Acessibilidade. Inclusão. Pessoas com deficiência. UEPB.

ABSTRACT

This Course Completion Work (TCC) provides a reflection on the issue of accessibility challenges, from national level, reaching local discussions, as in the internal spaces of the State University of Paraíba (UEPB), especially in Campus I, located in Campina Grande - PB. This research highlighted, in several parts of the text, the importance of legal and technical standards in relation to accessibility for the target public studied, such as people with disabilities. Moreover, this academic work, with a view to the enrichment of the study, has bibliographic, normative embodiments, such as the Magna Carta, laws, decrees, as well as internal legal documents to the UEPB, such as resolutions of the CONSUNI and the CONSEPE and institutional ordinances. It contains some important elements: how the problem to be discussed in the course of the research is: what is the importance of accessibility in the historical-normative context, from the inclusive perspective, in Brazil versus the physical-social environment of the State University of Paraíba (UEPB), for people with disabilities? The general objective: to discuss the importance of accessibility in the historical-normative context, from the inclusive perspective in Brazil versus the physical-social environment of the State University of Paraíba (UEPB) for people with disabilities. The specific objectives were to describe the historical context, in a short way, about people with disabilities in Brazil; discuss the context of accessibility inside and outside the EBU, aiming at its importance to the target audience studied; and elaborate and analyze the questionnaire for UEPB users with disabilities. With regard to the methodology, it was proposed some elements as the purpose, we observe the applied research, regarding the objectives, used the descriptive method. Based on the approach, it used qualitative. He also proposed bibliographic, documentary methods. Finalizing the methodological analysis of the on-screen search, it is possible to consider the complementary method of research through questionnaires arranged in closed alternatives as [yes or no].

Key words: Accessibility. Inclusion. People with disabilities. UEPB.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1	Contexto histórico das pessoas com deficiência no Brasil	11
2.2	Análise da acessibilidade no contexto dos Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência	14
2.3	Acessibilidade	18
2.4	A acessibilidade versus os direitos fundamentais	24
3	ANÁLISE DE ASPECTOS NORMATIVOS DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA UEPB	33
3.1	Contexto histórico	33
3.2	Aplicação de questionário virtual aos alunos, docentes e técnicos administrativos da UEPB	36
4	PESQUISA COM USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DA UEPB	37
4.1	Questionário com perguntas e respostas	37
4.2	Análise dos dados contidos no Questionário	38
5	CONCLUSÃO	41
	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

A administração pública é constituída por diversos instrumentos jurídicos, que tem por objetivo cumprir ações, nos quais primem pelo bem-estar da sociedade, visto que essa é a função primordial do estado, visando garantir o acesso aos inúmeros serviços pelos entes públicos ao cidadão.

Nesse sentido, o presente trabalho acadêmico discorre sobre um assunto de extrema importância para atores sociais que ainda são vistos pela sociedade como indivíduos com algum tipo de deficiência, ou seja, é fácil constatar que essas pessoas ainda são tratadas como impossibilitadas de realizar algum tipo de trabalho e, ainda, sem o devido respeito social. Por isso, essa pesquisa destaca o tema da acessibilidade como instrumento que visa resgatar o direito de uma vida autônoma e independente nos seus diversos ângulos para os atores em tela, como exemplo disso, o direito à educação, ao trabalho, ao lazer, à saúde, dentre outros.

Nesse contexto, ao observar dados quantitativos de tais pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil, modernamente, já possui mais de 40 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Dados imprescindíveis a serem utilizados pelos gestores públicos, para que sejam aplicadas políticas voltadas a tais indivíduos em diversas áreas, como investir em ambientes acessíveis, por exemplo, em áreas de lazer, educação, saúde, etc.

O nosso estudo, particularmente, produz uma discussão bastante relevante no ponto de vista da acessibilidade, perpassando pelo contexto histórico até chegar à análise do ambiente interno da entidade de educação superior, que é a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), trazendo um esboço do sentimento de alguns usuários, observados através de um questionário proposto para dimensionar as inúmeras dificuldades enfrentadas por eles dentro do espaço acadêmico da referida instituição educacional.

Entretanto, a temática da acessibilidade, devido sua enorme relevância social a nível nacional, regional e, sobretudo, local, deve ser analisada dentro dos grupos sociais de acordo com a suas dificuldades expostas em cada espaço, seja ele privado ou público. Assim, esse trabalho acadêmico traz em seus diversos parágrafos, inúmeras discussões partindo da menção histórica sobre as pessoas com deficiência, desde o século XIX aos dias atuais, extraídos de vários documentos

jurídicos e normativos. Além do contexto histórico dos indivíduos supracitados, esse texto ressalta, no seu desenvolvimento, o tema da acessibilidade de forma explícita ou implícita no decorrer da pesquisa em tela.

O problema a ser discutido no curso da pesquisa é: qual a importância da acessibilidade no contexto histórico-normativo, na perspectiva inclusiva no Brasil versus o ambiente físico-social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para as pessoas com deficiência?

Tem-se por objetivo geral discutir a importância da acessibilidade no contexto histórico-normativo, na perspectiva inclusiva no Brasil versus o ambiente físico-social, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para as pessoas com deficiência. Especificamente, objetiva-se: descrever o contexto histórico, de forma sucinta, sobre as pessoas com deficiência no Brasil; discutir o contexto da acessibilidade dentro e fora da UEPB, visando sua importância para o público-alvo estudado; e elaborar e analisar o questionário para os usuários com deficiência da UEPB.

Assim, as próximas seções discorrem sobre dados históricos, bibliográficos e informações práticas do dia a dia de alguns indivíduos que possuem algum tipo de deficiência.

Por fim, ressalta-se na nossa pesquisa, a aplicação da metodologia da pesquisa em tela. Logo, conforme descreve Fontenelle (2020), em um dos seus conceitos sobre o que é metodologia: "[...] a metodologia é o estudo dos métodos reconhecidos pela ciência como sendo mais adequados para a execução de uma investigação". Um texto científico deve obedecer a critérios metodológicos, uma vez que a ausência desse elemento pode acarretar em um texto meramente opinativo ou filosófico (FONTENELLE, 2020). Sendo assim, optou-se, nesse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aplicar alguns métodos científicos essenciais, nos estudos do autor (2020).

Com relação à finalidade, observa-se a pesquisa aplicada, quanto aos objetivos, utiliza-se o método descritivo. Com base ao elemento da abordagem, é utilizado o método qualitativo. Além disso, observam-se, quanto ao procedimento, os métodos bibliográficos, porque analisam dados disponíveis em livros e artigos acadêmicos e, por conseguinte, verifica a análise de dados por meio de documentos, como os jurídicos, a exemplo da Constituição Federal de 1988, de leis, atos administrativos internos da UEPB, como Portarias e Resoluções. Por fim,

utiliza-se o método complementar de pesquisa como o instrumento de coletas de dados através de questionários, o qual está disposto na seção 4 deste TCC, cujo questionário está definido em formato de respostas fechadas na categoria dicotômica, isto é, em que o entrevistado escolhe uma alternativa [sim] ou [não] (ZANELLA, 2009).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto histórico das pessoas com deficiência no Brasil

Esta pesquisa visa construir uma análise sobre alguns fatos históricos e atuais sobre direitos fundamentais referentes às pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com deficiência visual, levando em conta o contexto histórico no Brasil chegando até a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Tal estudo vai abranger, com mais profundidade, a acessibilidade desses atores sociais, estudando documentos jurídicos, como a Constituição da República Federativa do Brasil, diversas leis e decretos, bem como analisar artigos, sites e livros para embasar melhor o referido trabalho acadêmico.

Ao iniciar o processo de estudo é importante, de fato, se debruçar a história do tema em análise, pois as pessoas com deficiência sofreram demasiadamente no período colonial do Brasil, com isolamentos por parte da família e do estado, visto que esses indivíduos eram estigmatizados pela sociedade à época. Com o advento do império, alguns grupos de deficientes foram timidamente percebidos pelo governo, como os cegos e os surdos (MOVIMENTO POLÍTICO, 2010).

Nesse viés, ao estudar tais atores sociais, compreende-se que, dentre os diversos dados observados no referido período histórico, somente na segunda metade do século XIX, foram criadas instituições especializadas, como o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje chamado de Instituto Benjamin Constant (IBC), que trabalha com usuários com deficiência visual e é vinculado ao Ministério da Educação (MEC), e o Imperial Instituto dos Meninos Surdos-Mudos, que desenvolve atividades na educação de pessoas com surdez. Ambos localizados no Rio de Janeiro (MOVIMENTO POLÍTICO, 2010).

O Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi instituído baseado no Instituto dos Meninos Cegos de Paris, na França. Esse empreendimento até os dias atuais é uma entidade pública, enquanto o Imperial Instituto dos Meninos Surdos-Mudos, hoje denominado de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), iniciou de forma muito tímida, já que, em sua fase embrionária, era uma instituição privada. Ela foi trazida por Huet que dependia de donativos. Posteriormente, ela foi reconhecida pelo governo monarca, tornando-se uma entidade pública (MOVIMENTO POLÍTICO,

2010).Essas entidades vêm prestando um atendimento imprescindível aos atores sociais pesquisados no trabalho acadêmico em tela.

Ao longo do tempo, as duas instituições mencionadas acima passaram por inúmeras modificações, desde o período do império aos dias atuais. Dentre essas modificações, pode-se destacar, como já citado, a alteração dos seus nomes. O chamado, na época do império, Imperial Instituto dos Meninos Cegos passou a ser chamado de Instituto Benjamin Constant (IBC), na república. A mesma situação foi com o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, que passou a ser chamado de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no período republicano, mais precisamente, na década de 1950. Assim, ao destacar a importância do IBC, na atualidade essa instituição oferta inúmeros serviços para os usuários com deficiência visual, bem como para aquelas pessoas envolvidas com a inclusão desses usuários, de forma direta ou indiretamente.

Corroborando com as ideias precedentes, ainda no período monárquico, as pessoas com deficiência intelectuais eram consideradas como débil mental, imbecil, deficiente mental, dentre outras formas de tratamento. Em outras palavras, tais indivíduos viviam em ambientes totalmente desumanos e insalubres, vivendo em internatos, denominados hospícios. Entretanto, durante o período republicano no Brasil, mais especificamente a partir da década de 1920, começaram a surgir os movimentos Pestalozziano e Apaeano, instituições idealizadas pela sociedade civil. Essas entidades vieram impulsionar o zelo com as pessoas que tinham algum tipo de deficiência intelectual e, por essa razão, tiveram apoio assistencial, trazendo, assim, maior dignidade e visibilidade a fim de que elas não fossem mais estigmatizadas em locais isolados da sociedade (MOVIMENTO POLÍTICO, 2010), uma vez que essas instituições, ainda hoje, prestam relevantes serviços ao público alvo mencionado.

Além das entidades de atenção às pessoas cegas e surdas criadas no período monárquico, a partir da proclamação da república no Brasil, precisamente na segunda metade do século XX, surgiram os centros de reabilitação com vista a dar assistência às pessoas com deficiência física. Essas entidades vieram com o intuito de preencher uma lacuna que tais indivíduos sofriam naquela época por ausência de proteção social, visto que, naqueles anos, o país passou por grande epidemia de poliomielite e, em consequência disso, muitas pessoas ficaram com algum tipo de limitação física. Os vitimados por essa doença necessitariam passar

por um processo de reabilitação, à medida que eles viessem a ser reintegrados ao ambiente social (MOVIMENTO POLÍTICO, 2010).

Ao analisar os motivos que levam as pessoas a sofrerem limitações físicas presentemente, as causas mais frequentes de lesões físicas que as tornam com limitações para o exercício de suas atividades laborais e sociais são os diversos tipos de violências urbanas, por exemplo, os acidentes de trânsito e os acidentes domésticos. Os primeiros lideram em alto grau de letalidade e em incapacidades físicas e intelectuais, trazendo uma enorme dívida social. Por isso, o grande desafio atual da reabilitação é minimizar os efeitos dos problemas decorrentes de acidentes, visando uma maior readaptação e reintegração nas atividades laborais e proporcionar uma inclusão social dos atores envolvidos.

Ainda enfatizando alguns aspectos históricos sobre o assunto estudado, a Organização das Nações Unidas (ONU) desenvolveu, ao longo do tempo, inúmeros documentos normativos embasados na dignidade das pessoas com deficiência. Em 1975, a referida entidade internacional promulgou a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (termo muito utilizado à época), estabelecendo a dignidade humana e, além disso, considerando 1981 como ano internacional das pessoas com deficiência. Em 1982, a ONU proclamou por meio de resolução própria os anos de 1983 a 1992 como a década das pessoas com deficiência (COSTA, 2008).

Esses instrumentos supracitados, assim como outros que não foram mencionados de forma direta nesta pesquisa, visam garantir maior inclusão social nos seus diversos ângulos, como na educação, no trabalho, no lazer, na saúde, no acesso livre aos transportes e espaços públicos, dentre outras garantias estabelecidas através de normas constitucionais e/ou infraconstitucionais.

Ao definir o que é deficiência, à luz da Organização Mundial da Saúde (OMS), Costa (2008, p.28) conceitua que: "deficiência corresponde a qualquer perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica [...]". Neste aspecto, a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, ressalta em seu artigo 1º o conceito de deficiência, o qual não visa somente o aspecto clínico, mas também considera relevante o aspecto social de tais indivíduos. Vale salientar que a referida autora traz o artigo 1º da supracitada Convenção para ensejar o seu conceito de deficiência.

Para ressaltar tal conceito, "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas" (COSTA, 2008, p.29). Devido à importância da definição mencionada, a ONU incumbiu em sua Convenção Internacional, confirmada pelo Brasil e em que se baseou a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2015, citando em seu artigo 1º, parágrafo único, a referida Convenção. Além disso, em seu artigo 2º, a LBI traz a descrição do artigo 1º do referido instrumento normativo da ONU, referendado pelo Brasil em 2008, através do Decreto Legislativo nº 186 de 2008.

2.2 Análise da acessibilidade no contexto dos Direitos Fundamentais das Pessoas com Deficiência

Conforme diversos materiais estudados, que tratam sobre o tema da acessibilidade das pessoas com deficiência no Brasil, a exemplo de Pimentel e Pimentel (2018), vários teóricos, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e algumas leis infraconstitucionais, também, mencionam sobre tal assunto.

Além disso, com o conceito enfatizado por Pinho (2007, p.15): "os direitos fundamentais [conceitua-se] como aqueles indispensáveis à pessoa humana imprescindíveis para assegurar a todos uma existência livre, digna e igual". E reforça que "não basta o estado reconhecer tais direitos formalmente, e, sim, devem concretizá-los e incorporá-los no dia a dia dos cidadãos e de seus agentes" (PINHO, 2007, p.15). A partir disso, é importante fazer um breve contexto histórico dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, para chegarmos ao estudo da acessibilidade, pois, implicitamente, esse assunto se contextualiza com alguns dos direitos discorridos na Carta Magna.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal, em seu texto, possibilita a integração social das pessoas com deficiência, deixando para trás o modelo assistencialista e, por conseguinte, o modelo adotado pela Carta Magna vigente, reforçada pela Lei nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, facilitando o acesso em transportes, edifícios, no mercado de trabalho e demais ambientes sociais (COSTA, 2008).

Conforme Pimentel e Pimentel (2018), os direitos fundamentais se dividem em três dimensões, os quais partem do princípio do lema da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade. Neste prisma, as autoras estabelecem ainda uma quarta dimensão, segundo algumas doutrinas. Pinho (2007), aponta que os direitos fundamentais também são chamados de gerações porque eles surgiram em diferentes épocas da história e, de fato, há uma cronologia nestas gerações.

Neste âmbito, as gerações de tais direitos são classificadas em: direitos individuais, que correspondem ao lema da liberdade; direitos sociais, que correspondem ao lema de igualdade; e os direitos de fraternidade, que compreendem a ideia de coletividade dos indivíduos (PINHO, 2007).

A primeira dimensão ou geração trata das liberdades, as quais são normatizadas no texto constitucional relacionadas aos direitos individuais das pessoas. É possível identificá-las de forma bem definida no artigo 5º da CF, como o direito à vida, à liberdade de manifestação, liberdade de locomoção, dentre outras (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018; PINHO, 2007).

Esses direitos deram início em virtude das grandes revoluções burguesas, no final do século XVIII, a exemplo da Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) (PINHO, 2007). Ao fazer um paralelo dessas liberdades com a acessibilidade das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com limitações visuais e físicas, nas grandes cidades, como em Campina Grande-PB, devemos fazer uma reflexão sobre tal assunto: há em nossa cidade uma garantia da autonomia e da independência de acesso em espaços públicos e privados de circulação coletiva, bem como nos transportes públicos para tais indivíduos?

Posteriormente, vêm os direitos de segunda dimensão, os quais se relacionam com o princípio da igualdade, princípio tão relevante quanto os da primeira dimensão, pois são vinculados aos direitos sociais, culturais e econômicos do indivíduo (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018). Nesse contexto, esses direitos se estabeleceram a partir do advento de uma nova classe social – os trabalhadores. Com isso, essa nova classe visa trazer uma contribuição para toda sociedade, sobretudo àqueles menos favorecidos de ações por parte do Estado (PINHO, 2007).

Desse modo, ao mencionar tais direitos, destaca-se as inúmeras garantias elencadas no artigo 6º da CF, como direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao lazer, entre outros. Além do exemplo histórico supracitado, ainda é possível extrair dos fundamentos analisados que tais direitos tiveram seu

marco inicial com a Revolução Industrial, no século XIX (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018). Todavia, nos tempos atuais, esses direitos ainda são bastante violados, especialmente para aquelas pessoas que possuem alguma deficiência.

Nesta concepção, devido sua relevância para todo indivíduo dotado de direitos elencados na Carta Magna de 1988 e nas demais normas infraconstitucionais, principalmente para as pessoas com deficiência, Costa (2008) enfatiza, em sua fundamentação teórica, o princípio da igualdade presente no referido documento constitucional, por exemplo, nos artigos 1º, 3º e 5º da CF de 1988, reiterado no artigo 7º, inciso XXXI. Em virtude desse princípio é que as pessoas com deficiência se regem, através do Estado, como garantidor dos direitos fundamentais, visando maior inclusão social, já que, baseados em tal princípio, os atores sociais mencionados acima podem usufruir de inúmeros direitos individuais previstos na CF de 1988, bem como em normas infraconstitucionais, a exemplo do acesso ao emprego por meio de cotas específicas discriminadas em legislação própria.

Costa (2008) destaca que a inclusão da pessoa com deficiência é um direito fundamental, ressaltando o princípio da isonomia, presente na Constituição atual, e, portanto, traz uma menção da Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008, reforçando a garantia dos direitos humanos e liberdades individuais para tais pessoas. Por isso, cabe ressaltar que dentre os direitos fundamentais mais ameaçados pelo poder econômico, estão os direitos sociais. É fácil compreender que se não houvesse a previsão constitucional do princípio da isonomia seria difícil a inclusão dos indivíduos com deficiência nos diversos meios sociais, mesmo enfrentando ainda enormes barreiras nos dias de hoje.

Como já ressaltado anteriormente, na condição do fundamento constitucional da dignidade humana, como salienta Costa (2008), o direito humano ao acesso ao mercado de trabalho para a pessoa com deficiência está intrinsecamente ligado ao direito fundamental, tendo em vista que propicia aos atores sociais, com algum tipo de deficiência, maior segurança ao seu bem-estar e de sua família.

Desse modo, a fim de que tais indivíduos tenham suas garantias de emprego, a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU trouxe, em seu artigo XXVII, inúmeras condições para incluí-los no mercado de trabalho - seja através do serviço público, seja no serviço privado, ou ainda, por

meio do empreendedorismo, estabelecendo condições específicas de acesso como as cotas ou ações afirmativas (COSTA, 2008).

Assim, como já afirmado neste estudo, os direitos fundamentais de segunda geração ou dimensão são considerados assistenciais e, por requerer maior ação do Estado, são chamados de direitos positivos. Sendo assim, inserem-se neste contexto o direito à educação, o direito à saúde, e, sobretudo, os direitos às pessoas com deficiência, como a inserção no mercado de trabalho (COSTA, 2008).

Vislumbramos, também, nesta pesquisa os direitos de terceira dimensão, os quais se correlacionam com o preceito de fraternidade. Esse direito fundamental parte da ótica do indivíduo enquanto grupo social, ou seja, é compreendido do ponto de vista de coletividade. Essa geração corresponde ao número indeterminado de pessoas em um específico local social. Nesse viés, esses direitos vieram a partir do processo de industrialização e urbanização. Podemos mencioná-los, como exemplos, o direito ao meio ambiente, qualidade de vida, progresso, paz e a comunicação dos indivíduos (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018; PINHO, 2007).

De acordo com as ideias precedentes, Pinho (2007) afirma que aos direitos de fraternidade ainda podem ser acrescentados os direitos ao consumidor, à infância, ao idoso, à juventude, ao deficiente, entre outros. Assim sendo, ao mencionar como exemplo da relação de direitos fundamentais de 3ª geração, pode-se inserir no rol da proteção, às pessoas com deficiência, a acessibilidade como contrapartida dos gestores, à promoção do bem-estar aos atores sociais em tela.

É possível inferir em nosso estudo, algumas teorias sobre os direitos de quarta dimensão, os quais se interligam com o contexto da globalização. Esses direitos se fundamentam no princípio da democracia e pluralismo. Essa dimensão é bastante contemporânea com relação aos demais direitos. Segundo Bonavides (2002, apud PIMENTEL E PIMENTEL, 2018, p.08) “[...] os direitos de quarta dimensão compreendiam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos. Tão somente com eles será legítima e possível a globalização política”.

Ao pesquisar em algumas fundamentações teóricas, é possível trazer um breve resumo sobre as características dos direitos fundamentais, baseando-se em alguns trabalhos acadêmicos. Desse modo, podem ser identificadas seis características descritas, que não possuem conceitos uniformes de acordo com os autores. Consoante Mendes e Branco (2008, apud PIMENTEL E PIMENTEL, 2018), são características a universalidade e absolutismo, historicidade,

constitucionalidade, poderes vinculados, inalienabilidade ou indisponibilidade e aplicação imediata.

Por isso, Pinho (2007) descreve as características da historicidade: inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, universalidade e limitabilidade. Portanto, é de fácil percepção que tais características, percorridas por inúmeros teóricos do direito constitucional, não há, entre os conceitos, uma concepção uniforme.

2.3 Acessibilidade

A acessibilidade é uma temática bastante discutida nos diversos ambientes da sociedade contemporânea, como na mídia, nas instituições públicas e privadas, nos meios familiares, sendo uma temática que está sempre em debate, fazendo um paralelo com a situação da inclusão social de vários grupos sociais, dentre os quais se estuda as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Neste tema, é possível analisar alguns documentos acadêmicos e normativos para mensurar a relevância sobre tal assunto para o público alvo. Conforme Pimentel e Pimentel (2018), no texto atual da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, não apresenta nenhuma previsão sobre a acessibilidade de forma explícita. Entretanto, as autoras (2018) afirmam ser possível identificar algumas considerações importantes sobre tal tema, descritos na CF, como o artigo 7º, inciso XXXI; artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso XIV; artigo 227, parágrafo 2º e artigo 244, visto que não tratam de forma objetiva sobre a acessibilidade, mas são primordiais para garantir maior inclusão para se chegar a tal discussão através de outros instrumentos legais e administrativos.

Consoante as autoras (2018), antes do surgimento da Constituição de 1988, já existiam algumas leis que tratavam, de forma indireta, a acessibilidade, como a Lei nº 4.169/1962, a qual se refere à regulamentação do uso do sistema braile, método de escrita e leitura das pessoas com deficiência visual, bem como a Lei nº 7.405/1985, que trata do uso do Símbolo Internacional de Acesso de pessoas com deficiência em serviços públicos. A partir da vigência da Carta Magna, foram elaboradas outras normas infraconstitucionais tratando sobre tal temática, um exemplo disso é a Lei nº 8.160/1991, que regulamenta o Símbolo Internacional de Surdo, visando à inclusão desse instrumento nos serviços públicos. Posteriormente,

em 2000, vieram duas leis que tratam especificamente da acessibilidade, as quais são a Lei nº 10.048, que garante reserva de assento nos transportes coletivos públicos e outras definições, e a Lei nº 10.098, que traz normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Ao pesquisar alguns estudos sobre esse assunto, observa-se a complexidade do respectivo conteúdo, devido sua grande relevância, para o público-alvo. A acessibilidade vem sendo uma pauta de estudos há décadas, do desenvolvimento da autonomia e independência de diversos indivíduos, especialmente das pessoas com algum tipo de deficiência desde antes do surgimento da Carta Magna de 1988. Antes da CF de 1988 já havia legislações, mesmo de forma tímida, que tratavam de políticas de integração dos indivíduos que dispõem de determinada limitação física ou mental. A partir da norma constitucional vieram outros instrumentos normativos sobre as políticas integrativas para essas pessoas, por exemplo, a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, dentre outras que serão mencionadas neste estudo (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Nesse interim, na análise de Pimentel e Pimentel (2018), o termo portador de deficiência é muito utilizado no texto constitucional e em diversas normas infraconstitucionais. A nomenclatura “pessoa com deficiência” veio a ser regulamentada a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 186 de 2008, cuja aplicação tem equivalência de emenda constitucional. Em virtude disso, em 2009, o referido documento internacional foi confirmado pelo Decreto nº 6949. Por esta razão, é utilizada a expressão pessoa com deficiência, modernamente.

Devido à grande importância do tema pesquisado para os atores sociais em tela, destaca-se que no ano de 2002 foi criada a Lei nº 10.436, a qual regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando, em seu artigo 1º, a garantia do acesso à comunicação para as pessoas surdas (PIMENTEL E PIMENTEL 2018). Além disso, veio o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098, ambas de 2000. Esse instrumento regulamentador visa definir, de maneira abrangente, os critérios de acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como criar o Programa Nacional de Acessibilidade. O decreto mencionado acima explicita, de forma ampla, algumas definições conceituais sobre

os diversos tipos de deficiência, em seu artigo 5º parágrafo 1º, inciso I, em suas alíneas (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007). Os autores trazem, em sua obra, uma menção do referido decreto, principalmente sobre as definições dos vários tipos de deficiência formalizados no Brasil.

Ainda com relação ao referido dispositivo regulamentador, o qual traz diversos elementos imprescindíveis para o estabelecimento da acessibilidade, em âmbito nacional, às pessoas com deficiência, visando contribuir para que os ambientes possam oferecer maior liberdade de ir e vir ao público-alvo em questão. Também destrincha sobre as diversas formas de promoção da acessibilidade, como tornar as edificações de uso privado e/ou público, calçadas, transportes coletivos, parques, áreas culturais, esportivas e de lazer, todos de forma acessíveis. Além dos diversos ambientes citados, o referido decreto ainda traz a normatização dos contextos virtuais, como os sites e demais páginas da web, os quais devem garantir acesso de forma autônoma para tais indivíduos (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Ao analisar o referido dispositivo jurídico, aprofundando através de fundamentação teórica, é fato que a acessibilidade promove o bem-estar do indivíduo com alguma limitação física, como as pessoas com deficiência visual, os cadeirantes, entre outros. Contudo, é perceptível a ausência de espaços acessíveis em vários estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo. Um exemplo disso é a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Campina Grande-PB, sendo possível perceber essa ausência em seus diversos setores, mais precisamente, a Central de Integração Acadêmica (CIAC). Mesmo sendo uma das edificações mais novas desta instituição de ensino superior, esse setor possui rampas sem inclinação adequada para o manuseio de cadeiras de roda, ausência de pisos táteis, meio adequado de circulação dos usuários cegos, falta de placas sinalizadoras para o usuário com deficiência visual se localizar, dentre outras dificuldades encontradas no âmbito da CIAC, bem como em demais prédios da UEPB.

Acerca disso, Gugel, Filho e Ribeiro (2007) afirmam que a acessibilidade é um ponto imprescindivelmente positivo para a inclusão social e de equiparação de direitos das pessoas com deficiência, visto que sem tal meio de acesso, não existe inclusão, havendo assim, um processo de cerceamento da autonomia e liberdade destes atores sociais observados.

A respeito desta temática, em 2008 o Brasil deu um passo significativo e imprescindível para as pessoas com deficiência, aderindo a um dos acordos

internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) mais impulsionadores de inclusão dessas pessoas. O país ratificou a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo através do Decreto Legislativo nº 186 de 2008, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional com status de Emenda Constitucional e tem eficácia imediata e, posteriormente, no ano de 2009, os referidos documentos normativos foram promulgados pelo Decreto Presidencial nº 6.949 de 2009.

A referida norma internacional traz no seu preâmbulo considerações sobre vários fundamentos da dignidade humana, fazendo um paralelo com os diversos pactos e convenções internacionais que tratam dos indivíduos mais vulneráveis, dentre eles ressaltam as pessoas com deficiência. A norma também dispõe de inúmeros artigos com importantes contribuições, a exemplo das definições, dos princípios, das normas gerais e também dos instrumentos de inclusão social como a educação, a saúde, a acessibilidade, da igualdade, das diversas liberdades fundamentais dentre outras previsões. Ela ainda resalta alguns atores sociais com deficiência de forma específica, como as mulheres e crianças com determinada limitação.

Ao estudar o tema da acessibilidade, devido sua relevância na sociedade moderna, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência traz um capítulo específico sobre tal assunto. O artigo 9 estabelece aos estados que a aderirem, incluindo-se o Brasil, regras para eliminar, ou, inicialmente, reduzir barreiras físicas, arquitetônicas e de informação e comunicação em prédios de circulação coletiva, em transporte público, bem como em espaços de recreação, lazer, atividade cultural e esportiva, tornando os ambientes, não somente aqueles considerados públicos, mas os privados que tenham acesso coletivo. Contudo, mesmo com tal previsão legal, esses atores sociais ainda sofrem com a falta de acessibilidade em diversos espaços públicos e privados, como a presença de obstáculos e buracos nas calçadas e automóveis, nos locais de circulação de pedestres. Esse é um problema recorrente em vários centros urbanos do país, a exemplo da cidade de Campina Grande-PB, que não está fora dessa realidade por se inserir neste lamentável contexto.

Gugel, Filho e Ribeiro 2007) destacam, em seu livro, que percurso de elaboração da Convenção da ONU veio instrumentalizar os direitos das pessoas com deficiência no mundo, trazendo o contexto histórico desde as discussões até as

observações sobre a ratificação por parte do Brasil. Os autores destacam que o referido tratado internacional propiciou as pessoas com deficiência, uma construção importante de direitos inclusivos na sociedade atual, desde o fim da 2ª Guerra Mundial, em 1945, já que, há décadas, os sujeitos com deficiência eram vistos com invisibilidade e indiferença por parte da sociedade e do estado. Com o advento do tratado da ONU, esses indivíduos foram sendo vistos como seres humanos dignos de direitos às inúmeras liberdades fundamentais e à igualdade. Além disso, essa Convenção muda a concepção médica e assistencialista da deficiência para o conceito social de direitos humanos, visto que essa análise promovia as pessoas uma integração de suas limitações com o ambiente, enquanto o modelo médico e assistencialista oferecia uma concepção médica voltada para a área da saúde (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Dentro da análise da acessibilidade, podemos perceber o termo autonomia das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Assim, Gugel, Filho e Ribeiro (2007) além de destacarem os inúmeros elementos que dizem respeito à autonomia, justificam que ela, juridicamente, está ligada diretamente à liberdade e à dignidade humana, as quais estão definidas no artigo 1º, inciso III e no artigo 5º, em alguns de seus incisos da Carta Magna de 1988. Nesse sentido, é de fácil percepção que, ao tratar do tema da acessibilidade, a questão da autonomia está intrinsecamente interligada com tal temática, a qual hoje é tão discutida nos diversos setores da sociedade, principalmente aqueles voltados à pessoa com deficiência, ao idoso, às gestantes, dentre outros grupos sociais que necessitam de uma atenção especial por parte da gestão pública.

Devido sua relevância, a promoção do processo de inclusão dos indivíduos estudados neste trabalho acadêmico, a referida convenção já citada neste texto, bem como as diversas normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no nosso país, é necessária que sejam implementadas as políticas públicas da promoção da acessibilidade para os indivíduos em tela. Deve-se dar cumprimento tanto à convenção internacional da ONU quanto às demais legislações que tratam de inúmeros direitos do público-alvo analisado, com ênfase à acessibilidade, uma vez que essa discussão não se resume somente a questão de espaços físicos, mas também se reflete no processo da comunicação e informação, como nas tecnologias em páginas web e demais sistemas comunicacionais. Exemplificando, a Convenção Internacional da ONU em seus artigos prevê, também, que os usuários com algum

tipo de deficiência tenham uma maior acessibilidade nos ambientes virtuais de comunicação e informação (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Por isso, os espaços devem ser acessíveis, conforme preveem os projetos de edificações em conformidade com os padrões de acessibilidade das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como as NBRs, especialmente os demais instrumentos normativos do país. Como premissa para tal garantia, os ambientes não devem ser parcialmente ou meio acessíveis, mas devem estar totalmente acessíveis (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Ao analisar alguns pensamentos teóricos e os diversos documentos normativos e técnicos referente à acessibilidade, podemos observar que existem alguns elementos importantes a serem analisados, como as diversas barreiras que dificultam o acesso dos indivíduos com alguma limitação a vários espaços, sejam eles físicos ou virtuais. Podemos apontar que uma dessas barreiras físicas é a arquitetônica, a qual distancia as pessoas com deficiência dos ambientes urbanos sejam eles públicos ou privados.

Além disso, outra barreira apontada em algumas leis, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), é a barreira atitudinal, a qual priva tais indivíduos da titularidade de seus direitos, esse aspecto pode ser observado em várias situações, como na elaboração de programas de acessibilidade, semelhante aqueles disponibilizados em veículos de comunicação, em sites etc., uma vez que nem todos os ambientes virtuais e de comunicação dispõem de ferramentas acessíveis (BRASIL, 2015). Especialmente, na sociedade moderna, há presença de inúmeras desigualdades, aspecto também considerado como uma barreira atitudinal (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Nessa perspectiva, os gestores públicos devem, além das normas já mencionadas nesta pesquisa, como as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), o Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e outras legislações correlatas e normas técnicas, observar as legislações estaduais, municipais e distritais (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Os entes municipais, sobretudo aquelas normas já citadas, devem garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência, estabelecendo em seus regulamentos locais, como nos Planos Diretores ou de Mobilidade Municipais, nos

Códigos de Postura de Obras Municipais e nos Códigos de Calçadas Municipais nos seus diversos espaços urbanos (GUGEL, FILHO e RIBEIRO 2007).

Recentemente, no Brasil, outro marco essencial na história dos direitos das pessoas com deficiência instituído foi a já citada Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015), a qual veio ampliar o direito à igualdade e as liberdades fundamentais para tais indivíduos, conforme preceitua o caput do artigo 1º, bem como seu parágrafo único faz uma menção à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949 de 2009, cujo dimensionamento foi dado como uma emenda constitucional. Tais normas trazem em seu arcabouço jurídico garantias já presentes nos diversos artigos elencados pela Constituição Federal de 1988 a fim de que esses indivíduos recebam os devidos cuidados por parte do estado como inclusão social e a cidadania, nos seus diversos ângulos. Por isso, a Lei 13.146 de 2015 traz em seu artigo 2º caput uma breve definição de deficiência.

2.4 A acessibilidade versus os direitos fundamentais

Com relação aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de modo especial, elencados em seu artigo 5º, a temática acessibilidade não está explicitamente definida na referida norma jurídica. Contudo, segundo Pimentel e Pimentel (2018), é possível analisar alguns elementos importantes que fazem parte de tais direitos, mesmo de forma implícita, podem se entrelaçar com o direito ao assunto discutido em questão, a fim de proporcionar maior proteção e dignidade humana para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Com fulcro neste assunto, é possível destacar que no artigo 1º, incisos I e III da CF, os quais compreendem os fundamentos da cidadania e a dignidade da pessoa humana, é definido no seu artigo 3º, inciso IV, que trata de um de seus objetivos como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, origem, sexo, idade e outras formas de discriminação (GUGEL, FILHO e RIBEIRO, 2007).

Assim, a Carta Magna elenca em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, e no inciso XV, que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz (GUGEL, FILHO e RIBEIRO 2007). Neste contexto, os autores destacam a importância do direito de ir e vir

previsto na Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, a qual traz em seu arcabouço normativo, o quão é imprescindível o direito à liberdade de locomoção para todo indivíduo em âmbito nacional e internacional se correlacionar com o preceito da independência e autonomia das pessoas com deficiência, promovendo uma condição primordial para a acessibilidade.

Devido sua relevância para os indivíduos com algum tipo de deficiência ou com alguma outra forma de limitação, é que tramita no Senado Federal o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) n. 19 de 2014, de autoria do Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul (RS), a qual inclui no caput do artigo 5º, como direito individual e coletivo, a acessibilidade e a mobilidade reduzida, cuja tramitação aguarda apreciação pelo plenário da referida casa legislativa (BRASIL, 2014). Nesse prisma, ao incluir tal dispositivo na norma constitucional, será um grande marco na concepção de direitos humanos para as pessoas com deficiência no Brasil. Contudo, para que o referido dispositivo legislativo seja concretizado como direito constitucional, é necessário passar pelo plenário das duas Casas Legislativas Federais - Senado e Câmara dos Deputados -, em duas votações, com três quintos dos votos em ambos os parlamentos e, posteriormente, ser promulgada pelo Congresso Nacional para se tornar Emenda Constitucional. , a referida PEC ainda tramita no Senado Federal e aguarda sua votação em plenário desde fevereiro do corrente ano.

Com o objetivo de enfatizar a importância da acessibilidade para as pessoas com deficiência, Pimentel e Pimentel (2018) ressaltam que essa temática está intimamente ligada aos diversos direitos fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, dentre os quais se destacam o direito à vida, à igualdade, à liberdade de expressão e à liberdade de locomoção, ambos definidos no art. 5º da CF, uma vez que tais elementos constitucionais se correlacionam com o direito à acessibilidade pelas pessoas com deficiência, haja vista que sem vida, sem igualdade e sem as demais liberdades não haverá garantia de acessibilidade, pois, um direito de outro para se tornar um ato concreto e legítimo para todos os indivíduos.

Ao discutir algumas relações do direito à acessibilidade para tais indivíduos, as autoras (2018) fazem referência a diversas partes da Carta Magna e com outras normas jurídicas infraconstitucionais. Nesse sentido, ao analisar tais garantias, primeiramente vem o direito à vida, presente no caput do art. 5º da CF, considerado

como um direito de primeira geração e, além do mais, está intimamente condicionado a duas situações. Uma se justifica pela condição de nascer com vida, enquanto que a outra análise se interliga com o fundamento constitucional da dignidade humana, descrito no art. 1º da Carta Magna, ou seja, tal preceito é bem mais amplo, já que tal instrumento jurídico se correlaciona com as condições de qualidade de vida do indivíduo em sociedade, dentre os quais estão o direito à moradia, à saúde dentre outros (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018). Do mesmo modo, pode-se inserir nesse contexto o direito à acessibilidade para os atores sociais estudados, como primazia de sua qualidade de vida, pois o estado garantindo tal condição para essas pessoas, é possível que elas tenham maior bem-estar na sociedade.

Além do direito à vida, observa-se no texto o princípio da igualdade, também consolidado no caput do art. 5º da CF. Esse instrumento normativo entrelaça em vários contextos, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948, que desde aquela época tal princípio vem se tornando imprescindível para consolidar cada vez mais na sociedade contemporânea, de maneira que os indivíduos sejam vistos com equidade e respeito conforme suas diferenças. Além disso, incluem-se nesse contexto, as pessoas com deficiência, os inserindo na compreensão da acessibilidade, a qual é imprescindível para garantir maior igualdade para tais indivíduos, a fim de que os mesmos sejam tratados desigualmente na medida de suas desigualdades, conforme preceitua, de modo excepcional, o texto constitucional (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018).

Ainda com relação à igualdade, são criadas as chamadas ações afirmativas, que trazem maior equidade para os diversos grupos sociais, dentre eles se incluem os indivíduos com deficiência. De acordo com tal princípio, baseado na Lei nº 8.213 de 1991 e o Decreto Federal nº 3298 de 1999, ambos os textos normativos trazem a questão de cotas de emprego em empresas privadas com mais 100 funcionários para pessoas com deficiência, isto é, esses instrumentos possibilitam maior isonomia entre esses atores sociais (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018).

O instrumento das chamadas ações afirmativas com base no princípio da isonomia resultou na integração social do trabalho das pessoas com deficiência, implementando cotas em instituições públicas e/ou privadas. Em linhas gerais, instituiu reservas de vagas em concursos, em cargos públicos e porcentagem de vagas de emprego proporcional ao quantitativo de funcionários em empresas

privadas, os quais foram ratificados pelo Brasil por meio das Convenções Internacionais 111 e 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Convenção da Guatemala (COSTA, 2008).

Como método garantidor infraconstitucional das pessoas com deficiência foi criada a Lei nº 7.853 de 1989, propiciando inúmeros benefícios para tais indivíduos, como a abonação da acessibilidade em edificações públicas e privadas, assunto disciplinado por outras normas mencionadas nas ideias precedentes. Sendo assim, promoveu um importante remédio jurídico para garantir os inúmeros direitos das pessoas com deficiência, inclusive o direito à acessibilidade, a Ação Civil Pública, a qual legitima o Ministério Público, as administrações públicas dos diversos entes federados e associações constituídas para a defesa de tais pessoas (COSTA, 2008).

Seguindo esse raciocínio, o autor (2008) afirma que a partir da Lei nº 7.853 de 1989, já se definia, de forma genérica, condições de acesso em cursos profissionalizantes e em cargos públicos e privados. Logo, vieram diversas normas jurídicas que previam políticas públicas afirmativas, mediante reservas de vagas de emprego em entidades governamentais e particulares, a fim de proporcionar maior inclusão social para os indivíduos em tela. Assim, no âmbito federal, veio a porcentagem de vagas em concursos públicos dos Poderes da União através da Lei nº 1.112 de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União). Ao fazer uma analogia com o setor privado, a Lei nº 8.213 de 1991 prevê cotas de emprego em empresas acima de 100 funcionários, variando de 2 a 5%. Por isso, observa-se uma lacuna normativa com relação às empresas abaixo de 100 empregados a contratarem pessoas com deficiência, dando-lhes faculdade para tal ação.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso VIII, previsão sobre a reserva de vagas em cargos e empregos públicos nos concursos. Contudo, essa definição não cabe somente para seleções no âmbito da União, mas nos demais entes federativos, como estados, municípios e o distrito federal (COSTA, 2008).

A partir disso, ficou para os demais entes da federação a liberdade para condicionar o percentual de vagas de acordo com suas normas locais. Como exemplo disso, no Estado da Paraíba, a reserva específica para os indivíduos em análise é observada na Lei Complementar Estadual nº 58 de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), a qual delimita até 5% das vagas

em concursos para tais pessoas (PARAÍBA, 2003). Esse quantitativo foi alterado para até 10% por meio da Lei Complementar nº 154 de 2019, com vistas a facilitar a promoção profissional e social das pessoas com deficiência na administração pública estadual (PARAÍBA, 2019).

Assim, de acordo com estudos teóricos, a justificativa da implantação de ações afirmativas, em acesso de cargos e empregos públicos, é para compensação de desigualdades e exclusões sociais ao mercado de trabalho, pelas pessoas com deficiência, correlacionando-se assim, com o princípio da isonomia (COSTA, 2008).

Dessa forma, para reforçar os dados descritos nesse texto, destacam-se algumas liberdades, fazendo uma analogia com o direito à acessibilidade sobre o público-alvo observado. Sendo assim, são elencadas as liberdades de expressão e de locomoção. À luz da liberdade de expressão, presente no art. 5º, inciso IV da CF, a acessibilidade se contextualiza através da Lei nº 4169 de 1962 e a Lei nº 10.436 de 2002.

A primeira oficializou o uso do sistema braile no Brasil como um mecanismo de inclusão social, através da escrita e leitura por parte das pessoas com deficiência visual, enquanto que a segunda reconhece como meio legal de comunicação e expressão através da Língua Brasileira de Sinais (Libras) das pessoas surdas, que é regulamentada pelo Decreto nº5.626 de 2005. Essa norma infraconstitucional, conforme analisado acima, consolida um sistema linguístico próprio, visando auxiliar a comunicação das pessoas surdas com o intuito de facilitar a comunicação, seja escrita, ou por meio de símbolos entre esses públicos-alvo e os demais indivíduos (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018).

Outro direito que pode ser diretamente compreendido com a temática da acessibilidade é o de locomoção, devido sua relevância para tais pessoas. Definido no art. 5º, inciso XV da CF, assegura livre locomoção no território nacional em tempo de paz, isto é, compreende ao direito de ir e vir do cidadão. Correlacionada com a acessibilidade, essa liberdade visa, paralelamente a normas infraconstitucionais, como a Lei nº 10098 de 2000, definir normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PIMENTEL E PIMENTEL, 2018). Nesta perspectiva, podemos enfatizar a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e o Decreto Federal nº 3298 de 1999 – que estabelecem a integração desses atores sociais e outras critérios, afirmam as autoras (2018).

Com base nas ideias precedentes, temos ainda a Lei nº 10.098 de 2000 (lei de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência), mais especificamente o seu artigo 1º caput e no artigo 3º, inciso I do Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/15), cujos documentos jurídicos discutem conceituações sobre a acessibilidade, bem como possibilita normatizar a disponibilização de tal ferramenta em diversos ambientes de circulação coletiva, a exemplo de entes públicos ou privados. As referidas normas discorrem que os espaços físicos se adaptem de forma a garantir maior autonomia e independência para pessoas com deficiência física e visuais, aos transportes coletivos, edifícios, logradouros públicos, como praças, parques e demais ambientes de lazer, cultura e esporte, eliminando barreiras urbanísticas e arquitetônicas.

Gugel, Filho e Ribeiro (2007) indagam, em suas reflexões, se há nos dias atuais o direito de ir e vir. Em outras palavras, se há o direito de andar livremente nas calçadas, parques, praças e demais logradouros públicos, como está a acessibilidade e se está havendo o respeito da dignidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Assim, a Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 227, parágrafo 2º e no artigo 244 parâmetros para garantir a acessibilidade nos transportes públicos coletivos e em logradouros públicos para as pessoas com deficiência, enfatizam os autores (2007).

Nesse contexto, além do ponto de vista da normatização jurídica, isto é, aplicações através dos instrumentos legais e constitucional, a acessibilidade pode ser analisada por outro ângulo, não menos importante, da concepção científica. Em linhas gerais, vislumbra-se tal garantia à luz da ciência, mediante parâmetros técnico-científicos com uso de modelos físicos e matemáticos, visando à importância de inserir a engenharia e a arquitetura na implementação da acessibilidade a fim de propiciar bem-estar, não somente, para as pessoas com deficiência, mas também, para os demais indivíduos que necessitam de espaços, que proporcionem melhor condições de vida para todos, já que sem locais que garantam uma adequada acessibilidade, não há cidadania (FERREIRA, 2016).

Por isso, se dá a relevância da concepção científica e técnica na implementação de ações que envolvem a acessibilidade nos diversos logradouros, públicos ou privados, constituídos mediante critérios estabelecidos por mecanismos anatômicos e biomédicos, para facilitar a inserção do público-alvo em um meio social inclusivo (FERREIRA, 2016).

Para justificar tal medida, existem os regulamentos técnicos desenvolvidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como foi criada a NBR 9050 de 2004 que trata, de forma bem objetiva, sobre a acessibilidade em edificações de espaços públicos ou privados. Essa norma prevê a construção de rampas, escadas acessíveis, instalação de pisos táteis e placas de sinalização para pessoas com deficiência visual, dentre outras definições previstas no referido documento técnico (ABNT, 2004 apud FERREIRA, 2016).

Diante de inúmeros regramentos vigentes no Brasil modernamente, sejam jurídicos ou técnicos, todos precisam ser postos em prática pela maioria dos gestores públicos, tendo em vista que ainda falta bastante a viabilização de espaços com aplicação de diversos aspectos como: o direito de ir e vir, o usufruto dos passeios e transportes públicos, baseando-se no contexto de direitos humanos, objetivados em vários artigos da Carta Magna de 1988, bem como em normas infraconstitucionais sejam elas, federais, estaduais e municipais. Além disso, surge o contexto técnico que visa trazer uma inter-relação com o meio jurídico para garantir, de fato, ambientes plenamente preparados para a utilização de modo acessível por diversas pessoas, principalmente por aquelas que possuem alguma limitação física.

Ao se debater sobre os diversos aspectos da acessibilidade na sociedade atual, é importante inserir neste contexto os passeios públicos como as calçadas, visto que, em diversas cidades do país, dentre elas, a cidade de Campina Grande-PB, apresentam inúmeros obstáculos, como a presença de buracos, entulhos, pisos inadequados para a circulação de cadeiras de roda, dificultando o acesso de forma livre por diversas pessoas, a exemplo daquelas com algum tipo de deficiência ou com mobilidade reduzida. Para isso, é necessário que os passeios públicos estejam em conformidade com a legislação brasileira, especialmente com as normas técnicas da ABNT, que disciplina, em norma própria (ABNT, 2004), condições técnicas para livre acesso por todos os indivíduos, sobretudo pelos usuários com deficiência (GUGEL, FILHO E RIBEIRO, 2007).

O conceito de acessibilidade está intrinsecamente ligado ao conceito de cidadania e, conseqüentemente, se entrelaça com o princípio da democracia, uma vez que ambos os elementos dependem um do outro para sua existência. Sendo assim, para que os usuários gozem da igualdade, das liberdades, principalmente do direito de ir e vir, é imprescindível que todos acessem livremente os inúmeros espaços públicos, como calçadas, parques, dentre outros, mesmo por aquelas

peças que sofrem de alguma limitação física. Por isso, é importante que tais ambientes estejam preparados para oferecerem total acessibilidade, primando pelo bem-estar, com vista a promover a cidadania de forma plena (FERREIRA, 2016).

De acordo com Gugel, Filho e Ribeiro (2007), é responsabilidade de toda população o zelo pelas suas calçadas, tornando-as preservadas para o livre acesso de qualquer pessoa, sendo assim, um ato de cidadania. Logo, se os logradouros públicos ou privados de circulação coletiva, os transportes, as calçadas e passeios não estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com as previsões constitucionais e com as normas infraconstitucionais, torna as pessoas com deficiência segregadas e excluídas do meio social. Com tal exclusão, há, explicitamente, o descumprimento das garantias constitucionais individuais e dos direitos humanos, como exemplo, o inciso XV do artigo 5º da CF que se refere à liberdade de locomoção, isto é, o direito de ir e vir de todo e qualquer cidadão sem nenhuma distinção, inclusive por motivo de deficiência, já mencionado neste trabalho acadêmico (BRASIL, 1988; FERREIRA, 2016).

Ao enfatizar a importância da acessibilidade em suas diversas dimensões, podemos enfatizar a inclusão social e equiparação de oportunidades para todos, de modo especial para as pessoas com deficiência, embora com ausência ou precariedade de ambientes acessíveis, acarreta enormes prejuízos relacionados ao seu desenvolvimento psicossocial, como o direito à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, etc. (GUGEL, FILHO E RIBEIRO, 2007).

Os autores ressaltam (2007) as diversas áreas do conhecimento que trabalham diretamente com a elaboração de projetos e com a edificação de espaços, podemos citar a arquitetura e a engenharia, assim como as áreas ligadas ao cumprimento das normas legais, como os promotores e os magistrados, entre outras, que visam o melhoramento da acessibilidade a fim de garantir melhor cidadania para todos, inclusive para as pessoas com deficiência. Uma vez que não basta para esses profissionais cumprir o que está previsto nas leis, mas que haja também a preocupação com o bem-estar de toda coletividade, sobretudo para aqueles indivíduos que necessitam de atenções especiais, não somente da administração pública, mas por parte de todos os cidadãos para incluí-los em toda sociedade.

Nesse contexto, Gugel (2016, p.25) descreve:

"Como se constata, o elemento mais importante da relação entre a pessoa com deficiência e o lugar onde vive e desempenha suas atividades é a barreira (arquitetônica, atitude, institucional [...]). Daí porque [...] a acessibilidade é o elemento que se contrapõe às barreiras existentes, convertendo-se em direito essencial e fundamental da pessoa com deficiência." Portanto, nesse sentido, pode-se analisar o trecho acima ilustrado o quanto vale apenas lutar pela promoção de ambientes devidamente acessíveis em suas diversas especificidades, já que existem enormes barreiras nos múltiplos espaços, como nas instituições educacionais - do ensino infantil ao ensino superior. Outro exemplo são nos logradouros como praças, parques, áreas de lazer em geral, calçadas, abrigos de Ônibus e demais transportes públicos.

Assim, para que uma sociedade seja inclusiva, além de haver normas legais e técnicas, ela necessita contribuir por meio da empatia ao zelo pelo bem-estar do outro, eliminando as barreiras atitudinais, conceituadas no artigo 3º, inciso IV, alínea e, da Lei nº 13.146 de 2015 (BRASIL, 2015)

3 ANÁLISE DOS PONTOS NORMATIVOS NA PERSPECTIVA DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA UEPB

3.1 Contexto histórico

Ao estudar o contexto histórico referente à problemática da acessibilidade nos diversos ângulos sociais e institucionais, partiu-se da discussão a nível nacional até chegar ao contexto local, incluindo nesse prisma a situação dos espaços físicos nas instituições públicas e privadas, localizadas na cidade em que cada indivíduo se insere, de acordo com cada realidade.

Nesse sentido, pode se observar algumas premissas importantes para delimitar a temática a qual é destacada no capítulo anterior. Assim, neste capítulo serão analisados alguns dados concretos da Instituição de Ensino Superior, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), entidade pública estadual com status de autarquia, criada pela Lei Estadual nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo estatuto da instituição, atualizado pela Portaria GR nº 0441/2017 (PARAÍBA, 1987; UEPB, 2017).

A UEPB não está só na concepção conceitual de suas normas externas e internas, mas é consolidada mediante as inúmeras atividades desenvolvidas pelos diversos setores através dos seus cursos de graduações e pós-graduações, projetos de extensão e de pesquisa, dos seus estágios obrigatórios e/ou voluntários, das pesquisas científicas, das publicações nacionais e internacionais, dos atendimentos nas clínicas e laboratórios, entre outras não mencionadas na lista acima, mas são extremamente relevantes para o estabelecimento do fluxo de atividades ofertadas pela referida entidade educacional.

Desse modo, por ser uma organização pública e de grande fluxo de pessoas, como estudantes, docentes, técnicos administrativos, entre outros usuários que necessitam dos serviços dessa entidade, a UEPB também deve estar de acordo com os parâmetros legais e técnicos relativos à acessibilidade, difundindo-se nas diversas barreiras como as urbanísticas, atitudinais, arquitetônicas, tecnológicas e as de comunicação e informações, todas definidas na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015).

A acessibilidade por ser uma política de inclusão de todo e qualquer gestor público, no âmbito da UEPB, destaca-se, de forma resumida, alguns dados que

nortearam tal política, mesmo que de modo tímido, nos últimos anos, as ações de implementação da acessibilidade dentro da UEPB, tendo em vista que nela há vários discentes e funcionários com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse contexto, em 2004, por meio do projeto de Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Retide), de um docente da instituição, foi desenvolvido o Núcleo de Educação Especial (NEDESP), hoje chamado de Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), o qual é vinculado ao Centro de Educação (CEDUC), mas subordinado ao Departamento de Educação (DE) do mesmo centro.

O atual NAI, localizado no 3º Andar da Central de Aulas, é regulamentado pela Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) nº 0298 de 2019 (UEPB, 2019). Sendo assim, essa norma interna cria o referido núcleo, antes denominado de Núcleo de Educação Especial (NEDESP), o qual visa auxiliar os estudantes com algum tipo de deficiência através da oferta de recursos acessíveis educacionais, como materiais em braile e/ou em áudio para aqueles com deficiência visual, intérprete de Libras para os surdos, assim como interagir com os demais setores administrativos e acadêmicos para estabelecer políticas de inclusão e a garantia de melhor acessibilidade, seja em qualquer de seus contextos (UEPB, 2019).

Nessa perspectiva, outra política adotada pela UEPB que não poderia deixar de ser destacada nesse texto é o Programa de Tutoria Especial, que visa oferecer um aluno (a) para o estudante com algum tipo de deficiência, com a finalidade de auxiliar nas atividades acadêmicas: ler textos, transcrever trabalhos, gravar textos para áudio, etc. O referido programa extensionista foi regulamentado pela instituição através da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 013 de 2006 (UEPB, 2006). Todavia, já existem discussões internas que essa norma necessita ser atualizada para abranger o público-alvo da pós-graduação, já que esse documento normativo não contempla os estudantes da respectiva área, incluindo assim, somente os discentes com tal necessidade especial da graduação.

No que se refere, de modo especial, à estrutura física e arquitetônica dos prédios da UEPB, ainda é necessário melhorar a acessibilidade, como a instalação de pisos táteis, a implantação de placas com informações em braile e em Libras, a adaptação de elevadores, entre outros mecanismos para facilitar o livre acesso por parte das pessoas com deficiência, bem como melhorar o desempenho acadêmico através das ferramentas tecnológicas acessíveis para os estudantes, e desenvolver

ferramentas administrativas tecnológicas acessíveis de trabalho para os docentes e técnicos administrativos, para o melhor desempenho laboral de tais indivíduos.

Além disso, vale ressaltar que a UEPB ainda não adotou o sistema de ações afirmativas específicas para estudantes com algum tipo de deficiência ingressar nesta instituição de ensino superior, pois, modernamente só existe o programa de ações afirmativas para alunos oriundos da rede pública de ensino. Neste programa são incluídas todas as pessoas, isto é, com ou sem deficiência.

Nesse sentido, ao pensarmos na expressão “ação afirmativa” para ilustrar a não aplicação desse instrumento jurídico, por alguns entes públicos, a exemplo da UEPB, ancoramos nos estudos de Gugel (2016, p.91), ao enfatizar que a "Ação afirmativa é [...] a adoção de um conjunto de medidas legais e de políticas públicas que objetivam eliminar as diversas formas e tipos de discriminação que limitam oportunidades de determinados grupos sociais." Logo, entre esses grupos sociais destacam-se as pessoas com deficiência.

Assim, é importante destacar que o instrumento das ações afirmativas são as chamadas cotas, previstas na Carta Magna de 1988 e em diversas normas infraconstitucionais, como a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e em legislação trabalhista para os empregos em entidades privadas. Desse modo, o instrumento da ação afirmativa visa a imposição do estado, mediante a promoção de políticas públicas, que resulte no bem-estar desse grupo de indivíduos com o intuito de garantir seus direitos, visto que tal pressuposto está alinhado ao princípio da igualdade (GUGEL, 2016).

No tocante à discussão sobre a temática da ação afirmativa na UEPB, desde o ano de 2006, foi estabelecida uma política de cotas para alunos da rede pública, normatizada pela RESOLUÇÃO CONSEPE 06/2006, e reformulada em 2014 pela RESOLUÇÃO CONSEPE 058 de 2014, que alterou tal dispositivo. Porém, em nenhuma dessas normas internas que preveem o estabelecimento de cotas nos cursos de graduação da UEPB, para alunos provenientes da rede pública de ensino, há um quantitativo específico para alunos com algum tipo de deficiência, deixando uma lacuna ao acesso nessa instituição de ensino superior para tais indivíduos.

3.2 Aplicação de questionário virtual aos alunos, docentes e técnicos administrativos da UEPB

Ao comprovar e justificar as inúmeras dificuldades, com relação à acessibilidade nos diversos espaços físicos, no âmbito da UEPB, foi proposto um questionário para o público-alvo pesquisado, aqueles usuários com algum tipo de deficiência, que usufruem das atividades acadêmicas e/ou administrativas da referida instituição de ensino superior, como discentes e funcionários.

Nesse sentido, na próxima seção, segue um questionário, com 14 perguntas em que 7 pessoas com alguma deficiência responderam, o qual não apresenta ao entrevistado nenhuma complexidade para respondê-lo, dispondo de questões com alternativas de marcar sim ou não, facilitando a compreensão por parte dos entrevistados.

Podemos vislumbrar nos questionários respondidos, que as deficiências que mais prevaleceram foram a visual e a surdez entre alunos(as) e funcionário(as). Contudo, isso não significa que na UEPB há pessoas somente com essas limitações apresentadas na pesquisa, haja vista que há outros indivíduos presentes nesta instituição com diversas necessidades especiais, como as limitações motoras que necessitam de auxílio de cadeiras-de-rodas, ou de atendimentos especializados.

4 PESQUISA COM USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DA UEPB

4.1 Questionário com perguntas e respostas

Aplicado o questionário aos alunos, docentes e técnicos administrativos da Universidade Estadual da Paraíba, com as perguntas elencadas na primeira coluna do quadro abaixo, obtiveram-se as seguintes respostas (colunas “A” a “G”).

Pergunta:	A	B	C	D	E	F	G
1. Preencha corretamente a lacuna correspondente a sua necessidade. Você possui alguma deficiência.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Caso possua alguma necessidade especial, qual o tipo da deficiência:	Visual	Deficiência Visual	Baixa visão	Visual	Surdez profunda bilateral	Deficiência visual	Sou surdo, com interprete mais important e por causa comunicação
3. Qual o seu vínculo na UEPB:	Aluno(a)	Aluno(a)	Aluno(a)	Aluno(a)	Aluno(a)	Técnico administrativo	Docente
4. Você é utilizador da rampa de acesso na UEPB?	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
5. Você é utilizador do elevador na central de aulas?	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
6. Em caso de você ser técnico e ainda portador de necessidades visuais, existe um sistema	-	-	-	-	-	Não	Não

eletrônico que auxilia o acesso ao sistema informático?							
7. Em caso de você ser aluno, os professores estão habilitados para ministrar as aulas de acordo com as necessidades que apresenta?	Sim	Não	Sim	Não	Não	-	Não
8. O sistema informático da UEPB encontra-se adequado às necessidades especiais apresentadas por seus utilizadores?	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
9. Em sua opinião, a estrutura informática da UEPB poderia ser mais acessível?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10. A estrutura física da UEPB poderia ser diferente?	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
11. Na UEPB existem livros digitais?	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
12. Você é utilizador de livros digitais?	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
13. A UEPB disponibiliza intérprete de libras?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14. Você já viu a atuação do interprete de Libras?	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

4.2 Análise dos dados contidos no Questionário

Ao iniciar a observação do questionário, ressalta-se que na primeira questão todos os entrevistados marcaram o item “sim”. No que concerne à pergunta 2 (questão aberta), houveram múltiplas respostas, uma vez que pesquisa o tipo de deficiência do entrevistado. Sendo assim, é possível destacar que, dos sete entrevistados, cinco possuem deficiência visual, e somente um se declarou como

baixa visão e dois são surdos, mas um deles declarou a necessidade do auxílio do profissional de intérprete de Libras. Inerente à opção relativa ao vínculo com a UEPB, cinco entrevistados são estudantes e dois são funcionários, um do quadro técnico administrativo e um docente.

A partir da pergunta 4 já se apresenta, de forma objetiva, dados relevantes sobre as dificuldades inerentes à acessibilidade dos indivíduos entrevistados ou que não tiveram a oportunidade de responderem a esta pesquisa. Por isso, podemos inferir que nesta pergunta, cinco pessoas responderam sim e duas pessoas responderam não. Então, é possível afirmar que a rampa mencionada neste item seja a da Central de Integração Acadêmica (CIAC).

Com relação à pergunta 5, todos os entrevistados marcaram “não”. Não foi pesquisado o porquê da não utilização do equipamento disponível na CIAC; mas, cabe ressaltar que não é um elevador, e sim, uma plataforma de acessibilidade, cujo equipamento só é disponível para pessoas com deficiência física ou motora e/ou com mobilidade reduzida.

Continuando a análise, extrai-se dos itens 6 ao 9 que é imprescindível melhorar a acessibilidade dos sistemas tecnológicos acadêmicos ou administrativos no âmbito da UEPB, investindo em sistemas mais acessíveis para funcionários e discentes, com deficiência, para exercerem suas atividades de forma autônoma, bem como qualificar o corpo docente e técnico administrativo para o melhor atendimento de tais indivíduos.

Com relação à estrutura física da UEPB, a maioria dos entrevistados respondeu que a referida entidade deveria ter uma estrutura diferente. Podemos argumentar que o termo “diferente” é relacionado à acessibilidade, uma vez que a pergunta em discussão não exige dos entrevistados explicações, mas pergunta sim ou não.

A partir disso, aparecem duas questões concernentes aos livros digitais. Ao observarmos a pergunta que se refere à disponibilização deles pela UEPB, todos os entrevistados responderam não. Tal posicionamento resulta porque essa instituição de ensino superior ainda carece demais de acervos digitais, principalmente que sejam acessíveis, pois diversas pessoas com deficiência visual utilizam esse recurso para realizarem seus estudos na graduação, pós-graduação e, também, no seu cotidiano.

Desse modo, devido sua importância nas entidades públicas ou privadas, as últimas perguntas do respectivo questionário solicitam dos entrevistados informações referentes à disponibilidade do profissional tradutor/intérprete de Libras, no âmbito da UEPB. Dos dados extraídos do questionário, inferimos que é do conhecimento de todos os entrevistados envolvidos, mesmo daqueles que não usufruem diretamente do auxílio do profissional em tela, que a UEPB dispõe de dois técnicos na referida área, disponíveis para execução de atividades de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para facilitar estudantes, docentes e técnicos administrativos no desenvolvimento de suas funções acadêmicas e administrativas.

Os intérpretes atuam como interlocutores entre os discentes e os docentes, e com os demais funcionários dos diversos setores administrativos / acadêmicos, com os surdos nas inúmeras necessidades institucionais, destes com a UEPB e vice-versa, tendo em vista as variadas necessidades de comunicação que o(a) surdo(a) possui com os outros usuários da UEPB, em todos os seus segmentos acadêmicos.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo assunto o explanado, infere-se a importância da acessibilidade para as pessoas com deficiência dentro e fora do espaço físico da UEPB, visto que esse assunto é imprescindível para garantir a esses atores sociais o desenvolvimento de sua cidadania, de forma harmônica, com os diversos espaços sociais, proporcionando maior autonomia e independência.

Assim, atendendo ao objetivo geral, tem-se em vista que o tema da acessibilidade sempre estará em debate na sociedade atual devido sua relevância para o bem-estar das pessoas, especialmente para aquelas que possuem alguma limitação, sejam elas idosas, gestantes e/ou pessoas com alguma deficiência, estas que, particularmente, foram analisadas neste trabalho acadêmico.

Nesse sentido, essa pesquisa propiciou, em suas seções, discussões históricas e normativas para embasar o tema mencionado, que pode ser encontrado em vastos materiais acadêmicos ou jurídicos, pois a acessibilidade das pessoas com deficiência tanto no âmbito da UEPB quanto nos demais espaços públicos ou privados, sempre vai estar em destaque com o objetivo de aperfeiçoar e tornar todas as estruturas cada vez mais inclusivas. Logo, se não houver acessibilidade, não há inclusão, já que ambos estão atrelados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/busca/?o=relevance&v=legislacao&colecão=S&conteudo=leis/lei+brasileira+de+inclus%C3%A3o&numero=13.146&ano=2015&tiponormaF=L+Ordinária>. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962. Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4169.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985. Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7405.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8160.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da

Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Projeto de Emenda à Constituição nº 19, de 2014. Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118042>. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em 12 novembro 2020.

COSTA, Sandra Morais de Brito. **Dignidade humana e pessoa com deficiência - Aspectos legais trabalhistas**. São Paulo: LTR, 2008.

FERREIRA, Mateus de Paula. Acessibilidade urbana: democracia, cidadania e direitos humanos. Publicado em 2016. **Dignidade Revista**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 8, june 2016. ISSN 2525-698X. Disponível em: <http://periodicos.puc-rio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/212>>. Acesso em 12 novembro 2020.

FONTENELLE, André. **Artigo Metodologia científica**: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC? Disponível em www.andrefontenelle.com.br. Acesso em 05 novembro 2020.

GUGEL, Maria Aparecida; FILHO, Waldir Macieira da Costa; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007. 543 ps.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público - Reserva de cargos e empregos públicos**. Goiânia, 2016. Universidade Católica de Goiás - UCG. 355p.

LANNA Júnior, MÁRIO Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2010.443p. Disponível em http://www.acessibilidade.ufg.br-História_do_Movimento_Político_.PDF. Acesso em 12 novembro 2020.

PARAÍBA. Lei do Estado da Paraíba nº 4.977, de 11 de outubro de 1987. Torna a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) uma autarquia estadual. Disponível em http://www.uepb.edu.br/download/documentos/documentos_2017/Lei-de-criacao-da-UEPB-Estadualizacao.pdf. Acesso em 12 novembro 2020.

PARAÍBA. Lei Estadual Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2003. Disponível em <https://paraiba.pb.gov.br/indiretas/ouvidoria-geral-do-estado/legislacao/lei-complementar-58-estatuto-dos-servidores.pdf/view>. Acesso em 12 novembro 2020.

PARAÍBA Lei Estadual Complementar nº 154, de 07 de maio de 2019. Altera o § 2º do art. 11, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 08 de maio de 2019. Disponível em <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2019/maio/diario-oficial-08-05-2019.pdf>. Acesso em 12 novembro 2020.

PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 1, p. 75-102, abr. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961>. Acesso em 12 novembro 2020.

PINHO, Rodrigo César Rebello. Sinopses jurídicas: Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais. 7.ed. São Paulo: Saraiva. 2007. v. 17. 203p.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Portaria nº 0441, de 29 de setembro de 2017. Atualiza o estatuto da instituição. Publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de setembro de 2017. Disponível em <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/atos-administrativos/#1549627826176-a0868183-50fba6dd-ea1b>. Acesso em 12 novembro 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Resolução do Conselho Universitário nº 0298, de 04 de outubro de 2019. Cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI). RESENHA/UEPB/SODS/017/2019. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de outubro de 2019. Disponível em <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/resolucoes-consuni/#1549551032425-d1da05c8-50de>. Acesso em 12 novembro 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 013, de 06 de julho de 2006. Criação Programa de Tutoria Especial no âmbito da UEPB. Disponível em <http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/consepe-2006/13-2006%20CRIA%20O%20PROGRAMA%20DE%20TUTORIA%20ESPECIAL.pdf>. Acesso em 12 novembro 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 06, de 19 de abril de 2006. Define política de reserva de vagas para o concurso vestibular da UEPB e dá outras providências. Publicada no Diário do Estado em 12 de maio de 2006. Disponível em <http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/consepe-2006/06-2006%20ESTABELECE%20POL%3%8DTICA%20DE%20COTAS.pdf>. Acesso em 12 novembro 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 058, de 13 de novembro de 2014. Altera a redação do artigo 2º da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/2006 que define a política de reserva de vagas na UEPB. Publicado no Diário do Estado em 14 de novembro de 2014. Disponível em http://www.uepb.edu.br/download/resolucoes-consepe/resolu%C3%A7%C3%B5es_consepe__2014/Resolu%C3%A7%C3%A3o%200582014%20Reformula%20a%20Pol%C3%ADtica%20de%20Cotas%20na%20UEPB.pdf. Acesso em 12 novembro 2020.

ZANELLA, Liane. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Ministério da Educação – MEC. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Diretoria de Educação a Distância – DED. Universidade Aberta do Brasil – UAB. Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP. 2009.